UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL

EDITAL Nº 02/2024/ASI – SELEÇÃO DE BOLSISTA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

1. Resumo das Solicitações

Nº de Matrícula	Resultado do Recurso	Situação Final
23211764	**Indeferido**	Inscrição Mantida como Não Homologada
23211865	**Indeferido**	Inscrição Mantida como Não Homologada

2. Fundamentação Detalhada dos Pareceres

Matrícula Nº 23211764

Decisão: RECURSO INDEFERIDO
Parecer Técnico: Em resposta ao pedido de reexame, a Comissão de Seleção realizou a conferência integral do arquivo submetido no ato da inscrição. Constatou-se que a documentação apresentada restringe-se exclusivamente ao documento de identificação (RG), ausentando-se o Histórico Escolar Analítico e o Comprovante de Matrícula.
A ausência de tais documentos inviabiliza a verificação dos requisitos eliminatórios previstos no **Item 4.2 ('a' e 'b')** e no **Item 5.1.2 ('b' e 'd')** do Edital, quais sejam: a comprovação de vínculo ativo no curso de Relações Públicas, o percentual mínimo de 30% de integralização curricular e o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 7,5.
Como o edital não prevê a inclusão ou complementação posterior de documentos após a submissão do formulário, a decisão de não homologação é mantida em estrito cumprimento ao princípio da isonomia entre os candidatos.

Matrícula Nº 23211865

Decisão: RECURSO INDEFERIDO

Parecer Técnico: Em análise ao recurso interposto, a Comissão de Seleção esclarece que a aferição do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é realizada com base na documentação oficial apresentada (Histórico Analítico) e devidamente registrada pelo sistema acadêmico da instituição no ato da inscrição.

O **Item 5.1.2 ('d')** estabelece expressamente a exigência de IRA igual ou superior a 7,5. No Histórico Escolar apresentado no ato da inscrição, consta o registro oficial do IRA em **6,88**, valor inferior ao limite mínimo estipulado.

Cabe salientar que a Comissão de Seleção não possui competência regulamentar para efetuar recalculas manuais de notas ou desconsiderar períodos/disciplinas com base em processos administrativos em tramitação ou links para pastas externas disponibilizados no recurso. A alteração do histórico acadêmico só surte efeitos no certame caso estivesse previamente consolidada no documento oficial submetido na inscrição. Portanto, em observância estrita ao edital e ao princípio da isonomia entre os candidatos, mantém-se a não homologação da candidatura.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2026.

PROF. DR. JOSÉ NIRALDO DE FARIAS
Assessor de Intercâmbio Internacional SIAPE 112120